

REGULAMENTO DE PESQUISA PARITÁRIA PARA REITOR

O Sindicato ASSUFOP, a ADUFOP - Seção Sindical e o Conselho Deliberativo das Entidades de Base (CDEB) estabelecem o seguinte Regulamento de Pesquisa Paritária para conhecer o nome de preferência da comunidade ufopiana para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para o quadriênio fevereiro/2017 a janeiro/2021.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Pesquisa Paritária de que trata o presente regulamento será realizada através do voto direto e secreto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de conhecer os nomes de preferência da comunidade universitária para Reitor e Vice-Reitor da UFOP.

Art. 2º - O Edital de Pesquisa Paritária será expedido pelos presidentes do Sindicato ASSUFOP, da ADUFOP - Seção Sindical e pelo representante do DCE ou do Conselho Deliberativo das Entidades de Base (CDEB). Para facilitar o ato de votar, será solicitada a colaboração da Administração Superior da UFOP, sem, contudo, inviabilizar as atividades normais da Instituição.

Art. 3º - A Comunidade Universitária, composta de servidores Técnico-Administrativos em Educação, Docentes e Discentes, será convidada para votar na Pesquisa Paritária durante o período letivo com o prazo adequado para atender aos dispositivos normais deste Regulamento.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE PESQUISA PARITÁRIA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS E ÉTICA

Art. 4º - O Processo de Pesquisa Paritária será coordenado por uma Comissão Pesquisa, nomeada pelos presidentes do Sindicato ASSUFOP, da ADUFOP - Seção Sindical e pelo Conselho Deliberativo das Entidades de Base (CDEB), composta de 09 (nove) membros com direito a voz e voto, sendo:

- a) três representantes TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO;
- b) três representantes DOCENTES;
- c) três representantes DISCENTES.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, a Comissão de Pesquisa escolherá, dentre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Parágrafo 2º - A Comissão de Pesquisa funcionará com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo 3º - A Comissão de Pesquisa só poderá deliberar com a presença de representantes dos três segmentos.

Art. 5º - Compete à Comissão de Pesquisa para Reitor:

- a) aprovar as inscrições das chapas;
- b) divulgar a lista das chapas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- c) coordenar e supervisionar todo o Processo de Pesquisa para Reitor, a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo os locais e as regras dos debates;
- d) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo de Pesquisa Paritária;
- e) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, durante a eleição;
- f) publicar as listas dos pesquisados aptos;
- g) estabelecer os locais de votação (Seção de Pesquisa) nos *Campi* de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, bem como o número de mesas receptoras destas seções;
- h) coordenar o processo de apuração;
- i) publicar os resultados da Pesquisa;
- j) resolver os casos omissos em primeira instância;
- k) elaborar ata final de registro das ocorrências do Processo de Pesquisa.

Art. 6º - Das decisões da Comissão de Pesquisa caberão recursos para a Comissão Especial de Recursos e Ética, composta de:

- a) dois representantes DOCENTES;
- b) dois representantes TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO;
- c) dois representantes DISCENTES.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Recursos e Ética elegerá, dentre seus membros, o presidente.

Art. 7º - Não poderá integrar a Comissão Especial de Recursos e Ética qualquer membro da Comissão de Pesquisa.

Art. 8º - Os candidatos, fiscais, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão de Pesquisa ou a Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Pesquisa e da Comissão Especial de Recursos e Ética serão indicados pelas respectivas entidades.

TÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Serão considerados candidatos aptos para a Pesquisa aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que tenham o grau acadêmico em conformidade com a lei 9192/95.

Art. 11 - A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, em chapa composta, será feita junto à Comissão de Pesquisa, em prazo estabelecido no Edital de Pesquisa, acompanhado de expressa concordância dos candidatos, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar carta-programa, currículos dos integrantes da chapa e requerimento por estes assinados, consoante com modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 2º - A inscrição se fará por meio de documentos elaborados pela Comissão de Pesquisa, redigidos e assinados de próprio punho pelos candidatos, que comprometer-se-ão a:

- a) acatar todas as normas dispostas neste Regulamento;
- b) declarar, explicitamente, a recusa de integrar a lista a ser preparada pelo Colégio Eleitoral da UFOP, prevista em lei, caso não seja o mais votado na Pesquisa de que trata este Regulamento ou seja o candidato a Vice-Reitor da chapa eleita.

Parágrafo 3º - Findo o prazo de inscrição, não será mais permitida a recomposição entre as chapas.

Art. 12 – Os integrantes da chapa que obtiver o primeiro lugar na classificação geral da Pesquisa serão reconhecidos como candidatos da Comunidade Universitária a Reitor e Vice-Reitor da UFOP.

Art. 13 – Serão considerados não pesquisáveis, todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 14 – A votação transcorrerá em dois dias letivos consecutivos.

Art. 15 – Em cada *campus* haverá um único local de votação (Seção de Pesquisa) para os três segmentos.

Parágrafo Único – O pesquisado votará na Seção da Pesquisa em que estiver incluído o seu nome, conforme listagens antecipadamente divulgadas pela Comissão de Pesquisa.

Art. 16 – Participarão facultativamente da Pesquisa:

- a) o discente regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina, na data de publicação deste regulamento, no 2º semestre letivo de 2016, em cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- b) o técnico-administrativo em educação da ativa e o aposentado no Regime Jurídico Único (RJU), exceto o que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à UFOP;
- c) o docente, da ativa e o aposentado no Regime Jurídico Único (RJU), inclusive o participante do Programa Institucional de Capacitação Docente, exceto o que

estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à UFOP.

Art. 17 – A Pesquisa a ser realizada, poderá utilizar-se de:

- a) urnas eletrônicas;
- b) cédula única, na sua forma e composição, impressa em cores diferenciadas para cada segmento da comunidade universitária.

Art. 18 – O sigilo do voto será assegurado por:

- a) isolamento do pesquisado em cabine indevassável;
- b) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 19 – Cada pesquisado terá direito de votar apenas uma vez e, em caso de possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu voto será exercido nas seguintes condições:

- a) o docente, que também for discente ou técnico-administrativo em educação, votará como docente;
- b) o técnico-administrativo em educação que também for discente da Universidade, votará como técnico-administrativo em educação;
- c) o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez.

Parágrafo Único – Não haverá voto por procuração, correspondência e nem fora das Seções de Pesquisa.

Art. 20 – As mesas receptoras de votos serão compostas por dois docentes, dois técnico-administrativos em educação e dois discentes, sendo cada uma presidida por um dos membros.

Parágrafo 1º - Aplicar-se-á, na composição das mesas receptoras, o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo 2º - Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 21 – A mesa receptora será responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão de Pesquisa, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 22 – Aos presidentes das mesas receptoras caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

Art. 23 – No recinto de votação, deverão permanecer somente os membros da mesa receptora e o pesquisado, este durante o tempo estritamente necessário para o livre exercício do voto.

Parágrafo 1º - Será admitida também a presença, no recinto de votação, de um fiscal de cada chapa, escolhido pela mesma, devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 2º - A comissão de pesquisa somente credenciará como fiscais das chapas pessoas aptas a votar conforme o disposto no artigo 16.

Parágrafo 3º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

Parágrafo 4º - Será permitida a manifestação individual e silenciosa do pesquisado, por meio do uso de camisetas, bonés, adesivos e congêneres, no recinto da votação.

Art. 24 – A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será a de chegada do pesquisado;
- b) o pesquisado deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial, ou com a carteira de identificação expedida pelo SISBIN/UFOP;
- c) a mesa receptora localizará o nome do pesquisado na lista oficial da Comissão de Pesquisa, que o qualificará por categoria, e este assinará, de imediato, atestando a sua presença como tal;
- d) em caso de utilização de urna eletrônica, o pesquisado dirigirá-se à cabine e registrará seu voto;
- e) em caso de utilização de cédula impressa, esta deverá ser rubricada pelos mesários e será entregue ao pesquisado que, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;
- f) após o registro do voto na urna eletrônica ou do depósito pelo pesquisado, da cédula na urna correspondente a sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo 1º - A cédula deverá ser rubricada pelo presidente e mais dois membros da mesa receptora, antes de ser entregue ao pesquisado para votação.

Parágrafo 2º - Os pesquisados que não tenham seus nomes constantes nas listas somente poderão votar mediante prévia autorização da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 3º - Para cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior, a Comissão de Pesquisa deverá averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se se trata de pesquisado apto ou não.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 25 – O número de mesas apuradoras será igual ao número de mesas receptoras estabelecido pela Comissão de Pesquisa, e será composta de um presidente e três escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado em mesas receptoras, observados os impedimentos constantes no Artigo 8º do presente Regulamento.

Parágrafo Único – Na mesma ocasião, a Comissão de Pesquisa deverá indicar também suplentes eventuais dos membros das mesas apuradoras.

Art. 26 – A apuração será pública e realizar-se-á imediatamente após a chegada de todas as urnas no local de apuração, que será no campus de Ouro Preto.

Parágrafo 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 2º - A apuração poderá ser acompanhada por até dois fiscais de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciados pela Comissão de Pesquisa.

Art. 27 – As urnas serão abertas simultaneamente, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de pesquisados constantes das atas das mesas receptoras.

Parágrafo 1º - Caso o número total de votos não coincida com o número total de pesquisados, somente se fará a apuração se a quebra diferencial for inferior a 2% (dois por cento) e, na hipótese de quebra diferencial acima desse percentual, somente prosseguirá a apuração se não houver pedido de impugnação à Comissão de Pesquisa, feito no ato, por escrito, candidato ou fiscal indicado.

Parágrafo 2º - Na hipótese de haver recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, que deverá ocorrer de imediato, os trabalhos ficarão suspensos até que esta se pronuncie, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

Art. 28 – Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa em registro na urna eletrônica ou através de cédula impressa depositada em urna, em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 24 deste Regulamento, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos aos objetivos do voto;
- d) estiverem assinalados fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação de vontade do pesquisado.

Art. 29 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da Universidade – Técnico-Administrativos em Educação (a), Docentes (b), Discentes (c), segundo a expressão abaixo:

$$x = \frac{1}{3} \left(\frac{n_a}{N_a} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{n_b}{N_b} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{n_c}{N_c} \right)$$

sendo:

n_a = número de votos que o chapa recebeu no segmento “a”;

N_a = número total de Pesquisados que compareceram do segmento “a”;

n_b = número de votos que o chapa recebeu no segmento “b”;

N_b = número total de Pesquisados que compareceram do segmento “b”;

n_c = número de votos que o candidato recebeu no segmento “c”;

N_c = número total de Pesquisados que compareceram do segmento “c”.

Art. 30 – Em caso de empate no resultado da apuração, será classificada, pela ordem sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três segmentos da comunidade universitária;
- b) a chapa cujo candidato a Reitor possuir maior tempo de vínculo com a UFOP;
- c) a chapa cujo candidato a Reitor for o mais idoso.

Art. 31 – Após a apuração, o conteúdo das urnas deverá retornar a elas, que serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos oficialmente.

Art. 32 – Encerrada a apuração, a Comissão de Pesquisa encaminhará, de imediato, o resultado da pesquisa para os presidentes do Sindicato ASSUFOP, ADUFOP – Seção Sindical e o representante do CDEB/UFOP, que convocarão uma reunião das entidades, para atender às disposições vigentes.

Art. 33 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 1º - Da decisão da Comissão de Pesquisa caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 6 (seis) horas, a qual decidirá em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 2º - Será julgado improcedente o recurso que não se fundamentar em impugnação.

Art. 34 – Qualquer recurso interposto deverá dar-se por escrito.

TÍTULO VI

DA PROPAGANDA DA PESQUISA

Art. 35 – Será facultada a realização de campanha para a Pesquisa Paritária, visando à divulgação das chapas, compreendendo:

- a) debate entre os candidatos;
- b) discussões com discentes, docentes e técnico-administrativos em educação;
- c) afixação de cartazes;
- d) distribuição de plataforma de cada chapa;
- e) mídia digital;
- f) botons, camisas e congêneres.

Parágrafo único – Será vetado na campanha para pesquisa:

- a) perturbar trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos *campi* da UFOP;
- b) prejudicar a higiene e/ou estética dos *campi*, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

c) utilizar-se de recursos administrativos, financeiros ou de patrimônio da UFOP.

Art. 36 – A Comissão de Pesquisa julgará, em primeira instância, as denúncias de abusos apresentadas por chapa interessada e, verificada sua procedência, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Após a realização da pesquisa e posse do Reitor, todos os documentos relativos à Pesquisa serão incinerados pela Comissão de Pesquisa, mantendo-se em arquivo, porém, a ata a que se refere à alínea “k” do Artigo 5º.

Art. 38 – Das decisões da Comissão de Pesquisa caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual se pronunciará em 24 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Aplicam-se os prazos fixados no *caput* deste artigo sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Pesquisa e, em segunda, pela Comissão Especial de Recursos e Ética.

Art. 40 – O presente Regulamento de Pesquisa Paritária foi baseado em outro aprovado pela Assembléia Geral da Comunidade Universitária, realizada em 05 de maio de 1988, e adequado de acordo com cada contexto.

Ouro Preto, 19 de setembro de 2016.

Vinícius Duarte Xavier Medeiros
Representante do
CDEB/UFOP

Sérgio Geraldo Neves
Presidente do Sindicato
ASSUFOP

André Mayer
Presidente da ADUFOP –
Seção Sindical